

LEI Nº 441 / 2018.

“Dispões sobre a Restrição ao Vendedor Ambulante não Estabelecido em Catuji/MG, Relativo à Venda de qualquer Tipo de Produto ou Mercadoria nas Localidades ou Vias Públicas, fora dos Lugares Especificados e Autorizados pelo Poder Judiciário”.

A Câmara Municipal como representantes legais dos Cidadãos de Catuji – MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito do Município **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica restringido ao vendedor ambulante comercializar qualquer tipo de mercadoria nas localidades ou vias públicas, fora dos lugares especificados pela Administração Pública, sem respectiva autorização e/ou licença da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º – (VETADO).

Artigo 3º – Atendido os requisitos do artigo anterior, após requerimento e pagamento da taxa de licença e indicação do local ou local disponível pela Prefeitura Municipal de Catuji, o vendedor Ambulante ficara autorizado a vender seus produtos ou mercadorias obedecidos ainda os horários estabelecidos.

Artigo 4º – Fica proibida a prestação de quaisquer tipos de serviços de forma ambulante no Município de Catuji aos prestadores que não portem licença concedida pela Prefeitura Municipal e crachá com respectiva identificação emitido pelo Setor de Fiscalização e Arrecadação Tributária do Município.



Artigo 5° – Fica também proibida a venda de animais por ambulantes, quando os mesmos não apresentarem atestados de vacinas contra doenças infectocontagiosas ou documento legalmente equivalente.

Artigo 6° – Fica proibida, ainda a venda ambulante de produtos perecíveis oriundos de outras localidades, que não se façam acompanhar de laudo ou atestado sanitário.


Artigo 7° – (VETADO).

Parágrafo Único – (VETADO).

Artigo 8° – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 9° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 21 de dezembro de 2018 (sexta-feira).


Fúvio Luziano Serafim
Prefeito do Município

Catují, 21/12/2018

Assinatura do responsável